



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro. Publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Sua Excelência a Ministra dos Recursos Minerais de 30/01/2012, foi atribuída à Hong Ti Mineral, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4125L, válida até 30/01/2017 para Titânio, Ilmenite, Rútulo e Zircão, no Distrito de Moma Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 30' 30.00''	39° 11' 30.00''
2	16° 30' 30.00''	39° 18' 30.00''
3	16° 37' 30.00''	39° 18' 30.00''
4	16° 37' 30.00''	39° 16' 15.00''

Ordem	Latitude	Longitude
5	16° 41' 15.00''	39° 16' 15.00''
6	16° 41' 15.00''	39° 11' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Fevereiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo do Distrito de Mabalane

#### Posto Administrativo de Ntlavene

#### DESPACHO

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a associação Agro-pecuária Lhuvukissa Wufui, localizada em Mabomo, Localidade de Chipsompswe, posto administrativo de Ntlavene.

Ntlavene, 6 de Janeiro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Constantino Marcos Songane*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Criadores de Mabomo

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A presente associação designar-se-à por Associação dos Criadores de Mabomo, adiante designada por Lhuvukissa Wufui, expressão que significa desenvolver a criação de animais.

Dois) A Lhuvukissa Wufui é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade e capacidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A Lhuvukissa Wufui tem a sua sede em Mabomo, podendo abrir delegações e outras formas de representação em todo o país e no estrangeiro.

Dois) A Lhuvukissa Wufui constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento pela Entidade Competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos gerais e específicos)

Um) A Lhuvukissa Wufui tem como objectivos gerais:

- Identificar, implementar e disseminar técnicas locais para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no sector de produção animal, com vista a garantir a elevação da produtividade; e
- Representar as comunidades locais nas actividades de carácter nacional e internacional, que tenham como escopo a identificação e divulgação de técnicas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no sector de produção animal.

Dois) Com vista a concretização dos objectivos referidos no número anterior, do presente artigo, a Lhuvukissa Wufui, prossegue os seguintes objectivos específicos:

- Identificar constrangimentos e alternativas locais para fazer face ao impacto das mudanças climáticas;
- Colaborar com as comunidades locais na identificação de medidas que tendem a garantir a elevação da produção animal;
- Disseminar tecnologias funcionais a serem aplicadas pelas comunidades locais;
- Capacitar as comunidades locais em matéria de produção animal;
- Supervisionar e orientar o grau de implementação das técnicas disseminadas;
- Representar as comunidades locais na celebração e gestão de acordos de

parceria em matéria de fomento de produção animal, firmados com o Estado e organizações nacionais e internacionais;

- g) Colaborar com os estudantes e profissionais do sector oriundos de diversos pontos do mundo na recolha de informação relativa as suas experiências na produção animal; e
- h) Promover intercâmbios para troca de experiências entre as comunidades locais, no sector de produção animal.

Três) Para além dos objectivos aqui especificados, a Lhuvukissa Wufui pode prosseguir outros que julgar indispensáveis para a prossecução dos seus fins.

## CAPITULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Caracterização e formas de admissão)

Um) Podem ser membros da Lhuvukissa Wufui todos os cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, raça ou cor da pele, desde que se identifiquem com os presentes Estatutos e objectivos da Associação.

Dois) Os interessados em serem membros da Lhuvukissa Wufui devem apresentar candidaturas ao Conselho de Direcção, secundadas por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Lhuvukissa Wufui:

Fundadores - A todos aqueles que conceberam a ideia da criação da Associação, bem assim aqueles que assinaram a escritura da constituição da mesma;

Efectivos - pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que de livre vontade decidiram filiar-se à Associação, mediante a reunião dos requisitos previstos no artigo quarto dos presentes estatutos;

Honorários - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuem com apoio moral para o melhor desempenho da Associação; e

Beneméritos - pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam com meios materiais e/ou financeiros para garantir o funcionamento da Associação.

## ARTIGO SEXTO

### (Direitos dos membros fundadores e efectivos)

Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- Apresentar ao Conselho de Direcção os planos e propostas para garantir o pleno e melhor funcionamento da Associação;
- Requerer a convocação da Assembleia geral ordinária ou extraordinária; e
- Recorrer à Assembleia geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar os seus direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Deveres dos membros fundadores e efectivos)

Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos da Lhuvukissa Wufui:

- Aceitar desempenhar os cargos que para os quais foram eleitos;
- Pagar pontualmente a jóia e quotas mensais;
- Observar as deliberações da Assembleia Geral;
- Realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígio da Associação; e
- Abster-se de praticar actos que concorram para minar o prestígio e desenvolvimento da Associação.

## ARTIGO OITAVO

### (Direitos dos membros honorários e beneméritos)

Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos da Lhuvukissa Wufui:

- Tomar parte das sessões da Assembleia geral, embora sem direito a voto;
- Aceder as instalações da Associação; e
- Solicitar a sua demissão.

## ARTIGO NONO

### (Deveres dos membros honorários e beneméritos)

Constituem deveres dos membros honorários e beneméritos:

- Respeitar os estatutos, regulamento e deliberações dos órgãos sociais;
- Abster-se de atitudes e comportamentos que ponham em causa a vida e o bom nome da Associação; e
- Contribuir para o melhor desempenho e crescimento da associação.

## CAPITULO III

### Dos fundos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fundo e património)

Um) Constituem fundos da Lhuvukissa Wufui:

- Jóia e quotas mensais;
- Subsídios e donativos dados a associação; e
- Contribuições voluntárias.

Dois) O património é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito a favor da associação, incluindo os direitos inerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e exclusão de direitos)

Um) Todos membros da Lhuvukissa Wufui são obrigados ao pagamento de quotas mensais, no valor de cinquenta mil metcais.

Dois) Não pode ser eleito para qualquer órgão social da Lhuvukissa Wufui o membro que faltar ao pagamento de quotas pelo prazo superior a três meses.

Três) Perde o direito de ser titular de um determinado órgão social da Lhuvukissa Wufui o membro que tendo sido eleito ano efectuar o pagamento de quotas pelo prazo superior a três meses.

Quatro) Fica vedado de exercer o direito de voto, todo o membro que faltar ao pagamento de quotas por um prazo superior a seis meses.

Cinco) Perde o direito de ser membro da Lhuvukissa Wufui o membro que faltar ao pagamento de quotas por prazo superior a um ano.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Lhuvukissa Wufui:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Asserñbleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da Lhuvukissa Wufui, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório, desde que se conformem com a lei e os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for requerida pelo Conselho de Direcção ou por catorze dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3 dos membros a requereram.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso postal registado e enviado a cada membro, ou em forma de fácil e maior circulação, com antecedência de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório deve indicar o dia, a hora, o local, bem como a respectiva agenda de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se à hora marcada estiver presente pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalhos a maior dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior absoluta de votos, exceptuando as que a lei exige uma maior qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da mesa e pelo secretário depois de aprovada pelos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Deliberar sobre a exclusão de um membro da Associação;
- h) Deliberar sobre a atribuição de categoria de membros honorários e beneméritos; e

- i) Apreciar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos a discussão na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente da mesa;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente de mesa:

- a) Dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinárias e extraordinárias;
- b) Empossar os titulares dos órgãos sociais eleitos; e
- c) Assinar as actas das sessões de trabalho.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todos os pormenores de ordem burocrática; e
- b) Registar em livro próprio as actas das sessões de trabalho.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão colegial, executivo e administração, sendo composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maior absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação, o Presidente goza do direito de voto de qualidade para o desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que razões objectivas assim o exigiam.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos;
- c) Criar departamentos, secções e comissões necessárias ao melhor funcionamento da Associação;
- d) Propor à Assembleia Geral a abertura de delegações e outras formas de representação;
- e) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o programa de actividades para o ano seguinte; e

- f) Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e de contas do exercício findo.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda a gestão e administração da Associação;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção; e
- c) Representar a Associação perante entidades estatais, privadas e singulares.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Representar o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos;

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Organizar todo o trabalho burocrático e apresentá-lo ao Conselho de Direcção para apreciação e despacho;
- b) Elaborar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Receber o expediente de outras entidades dirigido a Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, sendo constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Relator; e
- c) Um Secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada período de três meses em sessões ordinárias e, tantas vezes necessárias em sessões extraordinárias em caso de necessidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar os livros de escrituração das receitas e das despesas da Associação; e
- c) Emitir pareceres sobre o balanço anual e do orçamento para o ano seguinte.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Associação e cooperação)**

A Lhuvukissa Wufui pode filiar-se a outras associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que se identificam e prosseguem fins similares ou compatíveis com os prosseguidos pela Lhuvukissa Wufui.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Mandatos)**

Um) Os titulares dos órgãos sociais da Lhuvukissa Wufui são eleitos por um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) São elegíveis para os órgãos sociais os membros de nacionalidade moçambicana com idade igual ou superior a vinte cinco anos.

Três) Nenhum titular dos órgãos sociais da Lhuvukissa Wufui pode pertencer simultaneamente a dois órgãos sociais em qualquer mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Alterações dos estatutos)**

Qualquer alteração aos presentes estatutos só será válida se for deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, por maioria qualificada de % da totalidade dos membros da Lhuvukissa Wufui.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção)**

Um) A extinção da Lhuvukissa Wufui será deliberada em sessão da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito e, só será válida se for tomada por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão será deliberado o destino a dar aos bens materiais e financeiros existentes e, será eleita uma comissão composta por cinco membros para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

Tudo o não previsto nos presentes estatutos será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho de reconhecimento jurídico da Associação pela autoridade competente.

**Sawubona Investments,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Alexander George McDonald e Fernando Paulino Chicolowe, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Sawubona Investments, Limitada, têm a sua sede na província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPITULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sawubona Investments, Limitada e tem a sua sede na província do Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de Responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Administração e gestão imobiliária;
- c) Agricultura, indústria e comércio;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objecto seja permitido por lei.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alexander George McDonald;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Paulino Chicolowe.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização de quotas**

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Três) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

## CAPITULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A sociedade será gerida pelos sócios fundadores na qualidade de sócios gerentes, dispensados cada um deles dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem eles designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura de cada um dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

## ARTIGO NONO

**Delegação de poderes**

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutra local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Posto de Reabastecimento Xiluvo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cem, e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Ernesto Fernando Munhere, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas constantes dos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos o Posto de reabastecimento Xiluvo, Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede será no Distrito de Nhamatanda, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social venda de combustíveis e seus derivados, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Ernesto Fernando Munhere.

## ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ernesto Fernando Munhere, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

## Loja Shang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte nove de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Feng Shang cedeu a sua quota de trinta mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas Loja Shang, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Hua Shang.

Que, na mesma escritura, o sócio Jiaxiu Shang dividiu a sua quota de setenta mil meticais em quatro quotas, sendo uma de quarenta e dois mil meticais, que reservou para si, outra de vinte e um meticais, que cedeu à Wei Shang e outras duas de três mil e quinhentos meticais, cada uma, que cedeu à Guangwan Shang e à Qili Song.

Outrossim, o sócio Wei Shang foi nomeado como administrador da mesma sociedade, ficando, em consequência, os artigos terceiro e oitavo, redigidos do seguinte modo.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Jiaxiu Shang;
- b) Uma de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Hua Shang;
- c) Uma quota de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio Wei Shang;

d) Duas quotas de três mil e quinhentos, cada uma, pertencentes aos sócios Guangwan Shang e Qili Song.

#### ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, será exercida pelo sócio Wei Shang.

Está conforme.

Beira, oito de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

### Leão de Floresta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta à folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras avulsas número vinte e nove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Leão de Floresta, Limitada, passando a denominar-se Búfalo Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que, em consequência da operada alteração, o artigo primeiro do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Búfalo Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

### Agripec-Agroindústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas certo quarenta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se ao aumento de capital, e em consequência do referido aumento, altera o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões, cento oitenta e nove mil, quatrocentos quarenta e dois meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma de três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e

dois meticais, pertencente ao sócio Manuel Ribeiro Guimarães, e três quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios José Eduardo Mira Cruz, Eduardo Jorge Mira Cruz e António Ribeiro Guimarães, respectivamente.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *José Luis Jocene*.

### Novo Taxi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Shamid Amida Daúdo Vali, dividiu e cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que cede a favor da senhora Denise Palmira Nunes Carlos Coelho e outra de dois mil e quinhentos meticais que cedeu a favor da senhora Yara Solange Nunes Carlos Coelho, que entraram para a sociedade como novas sócias.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de novos sócios é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Agostinho Rodrigues Coelho;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Palmira Nunes Carlos Coelho;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yara Solange Nunes Carlos Coelho.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Quartzo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jumail Saide.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

A administração gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa passivamente será exercida pelo sócio Jumail Saide, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos trinta de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Organização Camba Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Organização Camba Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número oito mil e setecentos e quarenta e nove a folhas cento e noventa e três, do livro C traço treze, que, Alexandre Camba, solteiro, maior, natural do Buzi, de nacionalidade moçambicana, e residente no Distrito do Dondo Posto Administrativo de Mafambisse, constituída uma sociedade comercial, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a denominação de Organização Camba Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede social nno Posto Administrativo de Muxungue no Distrito de Chibabava, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Exercício de comercio por grosso dos artigos abrangidos pelas classe décimo oitava, constante do regulamento de licenciamento de actividade comercial;
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos meticais, realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a Alexandre Camba.

### **ARTIGO QUINTO**

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gerência e representação da sociedade**

##### **ARTIGO SEXTO**

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Alexandre Camba.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

##### **ARTIGO OITAVO**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições finais**

##### **ARTIGO NONO**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **Pitout Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e

doze, lavrada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartorio, constitui Michael Christoffel Pitout, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pitout Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e cinquenta e um, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a firma Pitout Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na Avenida Mártires da Machava, número trezentos e cinquenta e um, Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda, da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por deliberação da gerência a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade para a qual seja devidamente autorizada.

##### **ARTIGO QUARTO.**

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento, totalmente subscrito pelo sócio Michael Christoffel Pitout.

##### **ARTIGO QUINTO**

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo seu único sócio, Michael Christoffel Pitout, que poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) A sociedade é vinculada pela assinatura do seu único sócio.

##### **ARTIGO SEXTO**

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados por Lei ou por deliberação do único sócio, que será liquidatário.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### JF Freitas, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JF Freitas, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número oito mil e setecentos e cinquenta e três a folhas cento e noventa e quatro, do livro C-Treze, que, José Ferreira de Freitas, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JF Freitas, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Exercício de construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

#### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao José Ferreira de Freitas.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um director e director técnico designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado José Ferreira de Freitas e Pedro Luiz Marques Pereira de Almeida.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

## ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

## CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Waste Control, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100281414 uma sociedade denominada Waste Control, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudio Emannuel de Sousa Mandlate, maior, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308347C, emitido pelo Departamento de Identificação Civil de Tete, aos vinte e nove de Junho de dois mil e onze, residente na U. C. Cândido Aurélio, quarteirão dois, Francisco Manyanga, Tete e acidentalmente em Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

##### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Waste Control, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

## ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

UM) A sociedade tem por objecto a:

- a) Recolha e manuseamento de resíduos sólidos;

- b) Limpeza de interiores e exteriores;
- c) Gestão de higiene e segurança no trabalho;
- d) Gestão de material e controle de stocks;
- e) Gestão de pessoal;
- f) Planeamento estratégico;
- g) Indústria Mineira;
- h) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e exterior;
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Cláudio Emamnel de Sousa Mandlate.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Cláudio Emamnel de Sousa Mandlate que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

## ARTIGO SÉTIMO

### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

## CAPITULO IV

### Do exercício social

#### ARTIGO OITAVO

##### Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

## CAPITULO V

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia

geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

## CAPITULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ZIMAL- Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração da redacção do número cinco do artigo quinto do pacto social, o qual passou a ter a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUINTO

Cinco) Em caso de morte ou interdição da sócia Mbanda Anabela Buque Henning, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida e representada em todos os seus actos por Daniel Brink Henning.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Lua do Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100281473 uma sociedade denominada Lua do Man, Limitada Entre:

Mohmed Saide Abdurremane Naimo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233750C, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Daniel Kurt Rugheimer, de nacionalidade Alemã, residente em Maputo portador do DIRE n.º 11DE00014564M emitido pelos serviços de Migração a vinte e oito de Março de dois mil e onze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

### CAPITULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lua do Man, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine número três mil e setenta rés-do-chão Esquerdo, Parque Oásis.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de alojamento turístico, acampamento, restauração e bebidas, safaris, salas de dança e cinema;
- b) Fornecimento de serviços e produtos nos termos do regulamento de alojamento turístico;
- c) Promoção de seminários, conferências e workshops;
- d) Quaisquer actividades afins ao objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas as normas de direito estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido na seguinte proporção:

- a) Mohmed Saide Abdurremane Naimo, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Daniel Kurt Rugheimer, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

## SECÇÃO II

## Da Administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que pode ser escolhido de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitido a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

## SECÇÃO III

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de abril de dois mil e doze.  
— O técnico, *Ilegível*.

**SR Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e oito á noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de SR Group, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e prestação de serviços na área de imobiliária, nomeadamente:

- a) Intermediação e venda de imóveis;
- b) Locação de imóveis, tais como casas e apartamentos, salas e escritórios;
- c) Consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rahimali Nurdin Nemnan.

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Nilofa Rahimali Hemnani.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgão de soberania**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Rahimali Nurdin Hemnani, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Representação**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos

represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissão

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, aatorze de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ===== THERAT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281392 uma sociedade denominada THERAT, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Sekai Pleasure Ratsoga, portador do Passaporte n.º A00531661, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove, na República da África do Sul, com data de validade até dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, com residência na República da África do Sul, setecentos e cinco, Petrus Street, Rietvalleirand, Pretoria, África do Sul;

*Segundo:* David De Sousa Warne, portador do Passaporte n.º 464654409, emitido a treze de Dezembro de dois mil e seis, na República da África do Sul, com data de validade dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis, com residência na República da África do Sul, seis Wildevy Road, Brackendowns, Alberton, África do Sul;

*Terceiro:* Pierre Jaques Theron, portador do Passaporte n.º 448358293, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e quatro, na República da África do Sul, com data de validade dezoito de Novembro de dois mil e catorze, com residência na República da África do Sul, 1000 Goede Hoop Avenue Rietvalleirand, Pretoria, África do Sul;

*Quarto:* Vânia Francine S. A. de Jesus Xavier, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234175P, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e dez, na República de Moçambique, com data de validade vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, com residência em Moçambique, Rua das Mahotas, número catorze em Maputo.

*Quinto:* Marcelino António Mundulai, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101440609S, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e onze, na República de Moçambique, com validade vitalícia, com residência em Moçambique, Rua 2.005, Quarteirão B, casa número oitenta e seis, Coalane dois, Cidade de Quelimane.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação THERAT, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e trinta, Rés-do-chão C, Flat.três, Bairro Central, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Actividades mineiras de toda a espécie e outros serviços relacionadas;
- c) Prestação de serviços relacionados;
- d) Prestação de serviços, consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Sekai Pleasure Ratsoga, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio David De Sousa Warne, correspondente a trinta por cento do capital social.
- c) Uma quota de seis mil meticais, pertencente ao sócio Pierre Jaques Theron, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) Uma quota de mil meticais, pertencente a sócia Vânia Francine S. A. De Jesus XAVIER, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino António Mundulai, correspondente a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Alterações de capital)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da administração ou um dos sócios, deliberando e fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, de os sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais, nos termos em que assim forem deliberados.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser posteriormente deliberado, fica a cargo de três sócios, sendo a Vânia Francine S.A.J. Xavier, nomeada directora-geral e Sekai Pleasure Ratsoga e David de Sousa Warne, desde já nomeados administradores.

Dois) Para os actos de gestão diária da sociedade como assinatura de documentos de correspondências, notificações, requerimentos e petições, credenciais administrativas, compra de qualquer bem, todos os actos e contratos, a representação activa e passiva em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, bem como assinatura de cheques até um valor máximo mensal que será determinado em assembleia geral; fica a sociedade obrigada pela assinatura da directora-geral.

Três) Para actos de alienação de bens e compras a partir de certo valor determinado em assembleia geral, a sociedade será obrigada por duas assinaturas dos administradores.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das contabilidade e disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial, o Acordo entre os sócios e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro, de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Centro Médico de Mikadjuine - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281538 uma sociedade denominada Centro Médico de Mikadjuine – Sociedade Unipessoal Limitada.

Aquima Salimo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257285F, neste acto representada por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo;

Constitui uma Sociedade Unipessoal de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Médico de Mikadjuine- Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Transversal a Base de Ntchinga, cento e noventa e oito A, PH nove, décimo andar, flat dois, Bairro da Coop, Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por mera decisão da administração da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Filiais, sucursais e outras formas de representação)**

A sociedade, por decisão do sócio único, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de um Centro Médico, a prestação de cuidados de saúde e a prestação de serviços na área da saúde.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades conexas e complementares ao seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de meticais, cinquenta mil meticais representativo de uma única quota correspondente a cem por cento do mesmo.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, sem prejuízo da possibilidade de a sócia única decidir indicar um administrador estranho à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários e procuradores)**

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas é livre.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros que manifestem a vontade de prosseguir com a actividade da sociedade.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interditado estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Hydro Tubo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280949 uma sociedade denominada Hydro Tubo, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Pedro Cordeiro Lopes, solteiro, maior, natural de Coimbra-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade da Matola, portador do DIRE número 11PT00006411 I emitido aos treze de Dezembro de dois mil e onze em Maputo;

*Segundo:* Jaime Lopes, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Lúcia Maria Ferreira Cordeiro Lopes, natural de Coimbra-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte número L880238 emitido aos dois de Abril de dois mil e dez em Portugal.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hydro Tubo, Limitada, e tem a sua sede na Machava, na Avenida das Indústrias número mil trezentos e onze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação, venda de veículos, motorizadas, peças sobressalentes novos e usados. Construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária, canalização, electricidade, montagem de divisórias e tetos falsos, indústria, serralharia;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: agenciamento, publicidade, mediação e intermediação comercial, consignações, gestão financeira, assessorias, consultorias, arquitectura, internet, encadernação,

informática, assistência técnica, incluindo outros serviços pessoais e afins;

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Jaime Lopes e uma quota no valor nominal de cem mil meticais o correspondente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Pedro Cordeiro Lopes.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## Criarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil, e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262215 uma sociedade denominada Criarte, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

*Primeiro:* Cawin Mussa Hassane Faquir, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identidade n.º 100354593G, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e sete , pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

*Segundo:* Issufo Mussa Faquir, solteiro, maior e portador do Bilhete de Identificação n.º 0901268947, emitido aos oito de Julho de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Criarte, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviços de gráfica, serigrafia estampagem de marcas e logotipos.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos põe lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas sociais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Mussa Faquir;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cawin Mussa Hassane Faquir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência este transfere-se a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for penhorado, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustar, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual numero de títulos de crédito que venceram juros á taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessária,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência por meio carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos respectivos membros societários.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições legais vigentes em matéria comercial em vigor Moçambique.

Maputo, quatro, de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Iligível*.

## Moz-Facility Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280957 uma sociedade denominada Moz-Facility Service, Limitada.

Leonardo Bento Catingue, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134210C, de trinta de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Soda Vasco Soda, solteiro maior, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110479792M, de vinte e dois de Junho de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moz-Facility Service, Limitada, sita no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número novecentos e trinta e quatro, Distrito Municipal Kamubukwana, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, limpeza industriais, fornecimentos de equipamento de limpeza, recolha e gestão de resíduos líquidos e sólidos, comércio geral, importação e exportação.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, dez mil meticais, pertencente ao sócio Leonardo Bento Catingue, correspondente a cinquenta por cento e sócio Soda Vasco Soda, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Leonardo Bento Catingue e Soda Vasco Soda, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Herdeiros**

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

## ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Normas subsidiárias**

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Iligível*.

## Borboleta Gráfica e Públcidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281368 uma sociedade denominada Borboleta Gráfica e Públcidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Cássimo Abdul Issufo, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153291P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos doze de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro de Minkadjuine, quarteirão quatro, casa número trinta e dois, Maputo;

Zaida Ali Gafur, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322208F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos catorze de Julho de dois mil e dez, residente no Bairro de Minkadjuine, Quarteirão quatro, casa número trinta e dois, Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Borboleta Gráfica Públcidade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número mil quinhentos e trinta e três, segundo andar esquerdo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no Estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de indústria gráfica;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Pesquisa e desenvolvimento de actividades gráficas;

- d) Compra e venda de Mobiliários, material de escritório e escolar;
- e) Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução de seu objecto, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se com outras sociedades que participando com seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma de quarenta mil metcais que corresponde oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cássimo Abdul Issufo e outro no valor de dez mil metcais que corresponde vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Zaida Ali Gafur.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital social ou suprimentos a sociedade, desde que não resulte prejuízos para a sociedade que conste no documento escrito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Penhora, arrolamento ou apreensão judicial da quota;
- Insolvência dos sócios;
- Morte dos sócios;
- Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção de as respectivas quotas.

Parágrafo Único – É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo dentro e fora dele, será exercida por Cássimo Abdul Issufo e desde já fica nomeado director executivo.

Dois) Compete ao director Cássimo Abdul Issufo, exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação; Participar em todos os actos relativos na prossecução do seu objectivo social desde que a lei ou os presentes estatutos não proibem.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do director executivo em representação do sócio Cassimo Abdul Issufo presidente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Vinte por cento deve ficar retido na sociedade a título da reserva legal;
- Outras finalidades que os socios decidirem na sociedade;
- Findo o balanço e verificado os lucros, serão aplicados conforme a determinação da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção espedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como, as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve – se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por lei e demais Legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Fci Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280663 uma sociedade denominada Fci Construções, Limitada, entre:

Francisco Paulino Caldeira, divorciado, natural de Alpalhão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H412400, emitido aos três de Novembro de dois mil e cinco, residente na Rua Trabalhadores Rurais, número sessenta e dois, 2825-657 Monte da Caparica Portugal, neste acto devidamente representado pelo Senhor Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, na qualidade de mandatário, nos termos da Procuração de doze de Janeiro de dois mil e doze, que junto se anexa;

Nuno Emanuel Eusébio Pereira dos Reis, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G945014, emitido aos três de Maio de dois mil e quatro, residente na Rua Serra D'Aire, lote dois, 2855-528 Portugal, neste acto devidamente representado pelo senhor Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, na qualidade de mandatário, nos termos da Procuração de doze de Janeiro de dois mil e doze, que junto se anexa;

Nelson Alexandre Branco Lopes, casado, natural de Aldeia de Paio Pires, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J314381, emitido aos um de Agosto de dois mil e sete, residente na Rua cinco de Outubro, número quatro, 2840-000 Pinhal dos Frades, Portugal, neste acto devidamente representado pelo senhor Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, na qualidade de mandatário, nos termos da Procuração de doze de Janeiro de dois mil e doze, que junto se anexa; e,

Henrique Frelino Lopes de Matos, solteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L708152, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, residente na Rua Alexandre Cabral, número quatro, 2855-528 Corroios, Portugal, neste acto devidamente representado pelo senhor Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, na qualidade de mandatário, nos termos da Procuração de doze de Janeiro de dois mil doze, que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Fci Construções, Limitada, cujo objecto é a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º2399, Cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Francisco Paulino Caldeira, Nuno Emanuel Eusébio Pereira dos Reis, Nelson Alexandre Branco Lopes e Henrique Frelino Lopes de Matos.

As partes sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FCI Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número vinte e três mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Promoção imobiliária;

- b) Produção de materiais de construção;
- c) Comercialização, importação e exportação de equipamentos, ferramentas, máquinas, e materiais de construção;
- d) Serviços de engenharia, construção e fiscalização;
- e) Consultoria multidisciplinar, estudos, projectos de construção civil, engenharia, urbanização, fiscalização de obras, gestão de imóveis e imobiliária;
- f) Construção, reconstrução, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Francisco Paulino Caldeira;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nuno Emanuel Eusébio Pereira dos Reis;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nelson Alexandre Branco Lopes
- d) Outra quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Henrique Frelino Lopes de Matos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicar a por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional,

desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos quatro sócios, que são designados administradores.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes

estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sendo sempre necessária a intervenção do administrador Francisco Paulino Caldeira, quer directamente quer através de procuração, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um Administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Winnua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Winnua, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100234041, os sócios deliberaram sobre a apresentação e aprovação das contas da sociedade referente a dois mil e onze e sobre a cessão das quotas tituladas pelos sócios Nordic Sportswear Erik Hansson AB e Leif Henriksson a favor da sócia Silvestria Utveckling AB, tendo, em consequência, ficado aprovada a nova redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestria Utveckling AB;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe José Couto.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CADD- Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social com admissão de novo sócio, onde Mbanda Anabela Buque Henning, subscreveu quarenta e seis mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais; Daniel Henning Jnr, subscreveu vinte e três mil e quinhentos meticais, passando a deter uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais e Carinela Brink Henning, subscreve vinte e cinco mil meticais, entrando assim a mesma na sociedade como nova sócia, e mudou-se a sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo terceiro, número um artigo quinto, artigo décimo e número um do artigo décimo primeiro, que passam a rege-se do seguinte modo:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro vinte e cinco de Junho, número quatro mil e novecentos e cinquenta e sete, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Mbanda Anabela Buque Henning;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Daniel Henning Jnr;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia, Carinela Brink Henning.

#### ARTIGO DÉCIMO

A administração, gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos será exercida pela sócia Mbanda Anabela Buque, que desde já é administradora.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia Mbanda Anabela Buque Henning, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida e representada em todos os seus actos por Daniel Brink Henning.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Roma Mobiliária e Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte: Alteração dos artigos quarto número um e quinto ambos do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem, como objecto principal, o comércio geral a grosso e a retalho, distribuição, e representação de mobiliário e equipamentos de cozinha, mobiliário de salas e quartos, mobiliário diverso, artigos de decoração e iluminação, acessórios de cozinha, portas e janelas, pavimentos de madeira e derivados, pavimentos flutuantes, electrodomésticos e bancas, pedras naturais, tecidos e têxtil lar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, o correspondente a três quotas desiguais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel de Moura Martins;
- b) Outra quota no valor de trinta mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Tivana da Costa.
- c) E a última quota no valor de sessenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António de Bessa Alves Barbosa.

Está conforme.

Maputo, aos oito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ENGIPROJECT- Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre INVESTPOR-Project, Investment and Engineering, Inc e Silvino Manuel Ruivo Alves, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada ENGIPROJECT- Engenharia e Projectos, Limitada, têm a sua sede na Rua da Sé, número cento e setenta, quarto andar, escritório três, Primeiro Bairro, Distrito Central A, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ENGIPROJECT- Engenharia e Projectos, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e setenta, quarto andar, escritório três, Primeiro Bairro, Distrito Central A, em Maputo, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de engenharia, arquitectura e fiscalização de obras.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quarenta e oito mil meticais da sócia INVESTPOR- Project, Investment and Engineering, Inc e outra de dois mil meticais pertencente ao sócio Silvino Manuel Ruivo Alves.

### ARTIGO QUINTO

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até duzentos mil meticais, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e,

depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

### ARTIGO SÉTIMO

À sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

### ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes eleitos ou nomeados em assembleia geral entre os sócios ou estranhos, com a remuneração que for fixada em assembleia geral, por mandatos de doze meses.

Um) Para a sociedade ficar obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) É interdito aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales e fianças.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários para fins especificados em procuração bastante.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Silvino Manuel Ruivo Alves, casado, residente na Rua Pinhal do Raposo, Lote quarenta e um, Quinta da Marinha, freguesia e concelho de Cascais, em Portugal.

### ARTIGO NONO

A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades. Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## ACT & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e doze, de vinte e cinco de Janeiro de dois e doze, da assembleia geral extraordinária da sociedade ACT & Associados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100003449, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade em aprovar os dois pontos de agenda para a qual a mesma havia sido convocada, designadamente:

- a) Admissão de novo sócio; e
- b) Divisão e cessão de quotas.

A admissão de um novo sócio nomeadamente, Del Investments, Limitada;

Um) Divisão e cessão total de quotas dos sócios Man Mohan e Alice Maria Rebelo

de Matos, que cedem as suas quotas de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital social respectivamente, a Del Investments, Limitada.

Face às cedências das quotas, os sócios, Man Mohan e Alice Maria Rebelo de Matos retiram-se definitivamente da referida sociedade.

Em consequência da operada devisão e cessão de quotas e da admissão da nova sócia verificada, é assim alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Del Investments Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhevendra Pydannah;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Edna Goreth Vilela Saldanha.

Maputo, vinte e nove de Agosto dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## A+C – Arquitectos & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi constituída uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, com o capital social de cento e trinta e cinco mil meticais, que se irá reger pelos seguintes estatutos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro e a segundo contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação A+C – Arquitectos & Associados, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo, doravante designada por sociedade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e

cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Maria Diogo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Maria do Nascimento Xavier Diogo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação A+C – Arquitectos & Associados, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de arquitectura, planeamento, e infra-estruturas, urbanismo, engenharia civil e mecânica, topografia, design, construção civil, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, fiscalização de obras, ensino e formação profissional.

Dois) A Sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Maria Diogo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria do Nascimento Xavier Diogo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a

transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou *e-mail*, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da Sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da Sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade renuncia ao seu direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Oneração de quotas)**

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio

consentimento da Sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;

- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da Sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da Sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### **Da assembleia geral**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O exercício do direito de preferência da Sociedade em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior a cinquenta mil dólares norte americanos;

s) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Actas das assembleias gerais)**

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A Sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso da administração ser composta por um único ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, no caso de existir um conselho de administração;

c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Fiscalização)**

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Disposição transitória)**

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e quinze, o sócio Manuel Maria Diogo.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da Assembleia Geral em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Lei aplicável e foro)**

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, a vinte e seis de Março de dois mil e doze. — *Manuel Maria Diogo.*

## **Plataforma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100276690 uma sociedade denominada Plataforma, Limitada, entre:

Dino Carvalho Capelão, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807459J, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo, com domicílio habitual na Rua D. Egas Moniz, número cento e dezoito, terceiro andar, em Maputo;

e Carlos Miguel Barreto Parreira, natural de São Sebastião da Pedreira - Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00015513B, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, em Maputo, com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e cinquenta e quatro, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Plataforma, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e catorze, primeiro andar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração e bar;
- b) Catering, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei;
- c) Venda de bebidas;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- f) Promoção e organização de eventos artísticos, sociais e de diversão; e
- g) Prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Dino Carvalho Capelão;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Barreto Parreira.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A divisão e a transmissão de quotas fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade, entendendo-se que os sócios não pretendem adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exerçam dentro dos prazos acima referidos, a quota poderá ser transmitida nos termos legais e no prazo máximo de cento e vinte dias.

Seis) Caso a quota não seja transmitida no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente deverá retomar o procedimento previsto no presente artigo para proceder à transmissão da quota.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

À oneração, total ou parcial, de quotas é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante

deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número dois.

Quatro) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Novo) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, as deliberações que, nos termos dos presentes estatutos e da lei, não sejam da competência da administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, deverão ser tomadas com votos representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, além das previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores, e do fiscal único;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos, sob proposta da Administração;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social e entrada de novos sócios, bem como a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;
- n) Aquisição, alienação e oneração dos activos da sociedade, bens móveis ou imóveis;
- o) A alteração do objecto social;
- p) Nomeação e substituição dos auditores e advogados da sociedade; e
- q) Aprovação do orçamento anual.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida à sociedade, e entregue, na sede social.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para facilitar a gestão e administração diária, fica previsto que, na ausência de um

dos administradores, pode, o administrador presente, aprovar, dar, fazer, assinar, executar (sob sua assinatura ou selo) e/ou enviar em nome da sociedade, qualquer contrato ou documento através do qual a sociedade irá:

- i) Adquirir ou alienar qualquer bem com valor de mercado;
- ii) Comprar ou fornecer quaisquer bens ou serviços;
- iii) Contrair quaisquer dívidas (quer seja actual ou contingente, quer como principal devedor ou de garante).

desde que o valor dos bens, das mercadorias ou serviços, ou o montante da dívida (se aplicável), não exceda, no global, os cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda).

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou do mandatário com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

A sociedade pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e Liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Excelentíssimos Senhores Dino Carvalho Capelão e Carlos Miguel Barreto Parreira com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Teleconstruct Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264285 uma sociedade denominada Teleconstruct Mocambique Limitada, entre:

*Primeiro:* Stephen Matthew Clack, maior de vinte e nove anos de idade, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º AO1599575, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos sul-africano a oito de Março de dois mil e onze;

*Segundo:* Maureen Corby, maior de cinquenta e sete anos de idade, solteira, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portadora de Passaporte sul-africano n.º AO1963675, emitido pelo departamento dos Assuntos Internos sul-africano, a sete de Outubro de dois mil e onze.

Decidiram celebrar o presente contrato de sociedade, pelo qual pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social constante dos artigos que seguem.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, objecto e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teleconstruct Mocambique Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e sessenta e oito, vivenda.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- a) Construção civil;
- b) Construção de casas, antenas de para redes de comunicação;

c) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de quinhentos mil metcais, o correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen Matthew Clack;
- b) Uma quota nominal no valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Maureen Corby.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, sendo efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos

em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade, em assembleia geral devidamente reunida para o efeito.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom-nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade pode também amortizar a quota, caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será deliberado em assembleia geral convocada para o efeito e, observando os termos da lei comercial sobre a matéria. Tendo em conta que o preço da amortização não poderá ser nunca inferior ao respectivo valor nominal da quota a data da amortização, tendo como base o último balanço aprovado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo décimo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal o correspondente a cinco por cento e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e Liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Ezy World Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100281805 uma sociedade denominada Ezy World Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Emília Amarilis Pindula, solteira, natural de Nampula, residente na Avenida Rio Limpopo, sétimo andar, flat vinte e seis, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101906954C, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo.

*Segundo:* Anatórcia Bartolomeu Come, solteira, natural de Chbuto, residente em Maputo, Bairro de Maxaquene B, Quarteirão vinte e três, casa número quarenta e três, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101770194Q, emitido no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

#### CAPITULO I

##### **Da denominação e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ezy World Services, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua do Jardim número doze barra C quatrocentos e dezasseis.

#### ARTIGO DEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a Organização dos Arquivos e Documentação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPITULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dois mil meticais, dividido pelos sócios, Emília Amarilis Pindula com o valor de mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital e Anatórcia Bartolomeu Come, com o valor de mil meticais, correspondente à cinquenta por cento .

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

#### CAPITULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Emília Amarilis Pindula e. Anatórcia Bartolomeu Come,

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.